

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS E MAPEAMENTO
EPIDEMIOLÓGICO DA DISTRIBUIÇÃO DO COVID 19 NO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE
VASCONCELOS**

CONTRATANTE

Nome	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES
CNPJ	73.027.690/0001-46
Endereço	Rua Maria Ferreira, nº 22, Centro, Chavantes/SP, CEP: 18.970-029
Responsáveis	Anis Ghattás Mitri Filho

CONTRATADA

Denominação Social	IRMÃOS BARBIERI SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ	21.331.823/0001/70
Endereço	Estrada Carlos Queiroz Telles, 81, apto 41, Jardim Fonte do Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05704-150
Responsáveis	Ivan Roberto Barbieri

Objeto Contratual	Prestação de serviços de médicos e mapeamento epidemiológico da distribuição do COVID 19 no Município de Ferraz de Vasconcelos
Responsável pelos serviços	Ivan Roberto Barbieri
Valor do Contrato	R\$ 88.000,00
Data de pagamento do Contrato	10º (décimo) dia útil do mês subsequente
Prazo de Duração Contratual	vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 163/2020
Contrato Vinculado	Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, Contrato de Gestão nº 163/2020
Foro eleito	Chavantes/SP
Data deste contrato	14/08/2020



OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços Médicos e Mapeamento Epidemiológico da distribuição do COVID 19 no Município de Ferraz de Vasconcelos.

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2. A CONTRATADA prestará os seguintes serviços especificamente:
 - Assessoria e consultoria técnica à diretoria e atividade correlatas;
 - Representar tecnicamente a **CONTRATANTE** na Secretaria Municipal de Saúde perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP e nas demandas judiciais em que a Secretaria Municipal de Saúde for parte, sempre que necessária a presença ou manifestação de profissional médico;
 - Análise técnica dos resultados dos testes aplicados, na quantidade designada em contrato, dos municípios de Ferraz de Vasconcelos;
 - Avaliação técnica dos procedimentos realizados nas tendas montadas para testagem, realizando entrevistas quando necessário;
 - Emissão de pareceres técnicos, inclusive para embasamento de notas explicativas referente ao contrato de gestão nº 163/2020;
 - Disponibilizar 3 Médicos Responsáveis Técnicos, sendo que cada um deverá cumprir a carga horária de 216 horas de trabalho, totalizando: 648 horas mensais;
 - Emitir relatório descritivo sobre o Mapeamento Epidemiológico realizado durante o projeto de Testagem IGG/IGM e *swab one step* no município de Ferraz de Vasconcelos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos seus funcionários preposto e pessoal contratado, arcando com a remuneração considerados diretos ou indiretos pela legislação previdenciárias e do imposto de renda, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, responsabilizando-se inteiramente por qualquer reclamação trabalhista, acidente de trabalho e vínculo empregatício para com os mesmos, isentando-se inteiramente a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade mesmo relativamente a pleitos futuros que se referirem ao período de vigência do presente contrato.
4. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se em submeter todos seus funcionários a exames admissionais, periódicos laboratoriais, seguindo os padrões da NR-7 e demais normas, emitidas pelo Ministério do Trabalho e pela Delegacia Regional do Trabalho que jurisdicionar as sedes da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.



5. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que ela designar para prestar serviços nas dependências da **CONTRATANTE** ou de responsabilidade desta (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores em geral), cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas estipuladas.
6. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
7. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços, sob pena de rescisão do presente contrato.
8. Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento do Contrato;
9. Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços objetos deste Contrato;
10. Resguardar a dignidade e o bom nome da **CONTRATANTE**;
11. Observar os cronogramas e prazos convencionados para o cumprimento dos serviços contratados;
12. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos serviços prestados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13. Dar acesso aos profissionais da **CONTRATADA** às suas instalações, se necessário a prestação dos serviços pactuados;
14. Preservar a autonomia diretiva, técnica e disciplinar da **CONTRATADA**;
15. Zelar pelo bom relacionamento de seu pessoal para com os profissionais da **CONTRATADA**;
16. Indicar de forma expressa os seus representantes destacados para o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados, em todas as suas fases e termos;
17. Informar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer alteração nas condições dos serviços contratados;
18. Efetuar pontualmente o pagamento da fatura emitida pela **CONTRATADA** referente à prestação de serviços.

PREÇO

19. O preço pactuado do referido contrato é de R\$ 88.000,00.



20. As contraprestações definidas são consideradas preços completos, abrangendo todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento do Contrato, inclusive os tributos incidentes sobre o faturamento, cujo sujeito passivo da obrigação tributária seja a **CONTRATADA**, e serão faturadas ao **CONTRATANTE** na data estabelecida neste Contrato.
21. O faturamento mensal deverá compreender os 45 dias e deverá ser pago pelo **CONTRATANTE** até o dia 10º (décimo) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação da Nota Fiscal ao gestor do Contrato com a devida validação.
22. Os tributos, contribuições sociais e retenções que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução, constituem responsabilidade do contribuinte assim definido nas disposições legais pertinentes, vedado o seu repasse à outra parte.
23. Fica expressamente acordado entre as partes que, caso ocorra alteração quanto à alíquota e/ou quanto à forma de cálculo e/ou quanto à base de cálculo e/ou quanto à forma de recolhimento, e/ou quanto à tributação dos itens que integram o custo dos Serviços, e/ou quanto a qualquer outro aspecto legal relativo aos tributos incidentes na data base, assim como, caso ocorra a criação e incidência de novo tributo sobre a prestação de serviços, os valores orçados e previamente aprovados serão revistos de forma a refletir o aumento ou a diminuição que decorra da alteração ocorrida. Da mesma forma, caso ocorra alteração dos locais de prestação dos Serviços originalmente previstos, os valores contratados serão revistos de forma a refletir o aumento ou a diminuição da alíquota de tributos cabíveis.
24. Declara a **CONTRATADA** que possui plena ciência de que a **CONTRATANTE**, para honrar com o preço acima combinado, dependendo do repasse de verbas públicas provenientes do Contrato de Gestão nº 163/2020, portanto, poderão ocorrer atrasos tendo em vista a natureza jurídica desta verba e os princípios administrativos inerentes a sua origem, portanto, não haverá incidência dos artigos 476 e 477 do Código Civil.
- a) Declaram as partes que estão cientes que a obrigação do ente público, Município Ferraz de Vasconcelos, é de honrar com o repasse da verba destinada a gestão do serviço de mapeamento de status epidemiológico de Covid19 com testagem rápida IgM/IgG de amostras populacionais, portanto, havendo o adimplemento do ente público, a **CONTRATANTE** respeitará e pagará o preço à **CONTRATADA** na data prevista da cláusula 22.



b) Declara a **CONTRATANTE** e concorda a **CONTRATADA** que no caso de inadimplemento do ente público, o preço acima previsto será repassado imediatamente após o efetivo recebimento dos repasses provenientes do Contrato de Gestão nº 163/2020. Nesta hipótese, não haverá a incidência da multa contratual prevista neste instrumento.

PRAZO E RESCISÃO

25. Este contrato é celebrado para vigorar por tempo determinado de 45 (quarenta e cinco) dias, vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 163/2020, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

26. Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao Contrato de Gestão nº 163/2020. Assim, excepcionalmente, se este for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o contrato pactuado se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

27. Serão de responsabilidade exclusivas da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

28. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a **CONTRATANTE** e qualquer profissional designado pela **CONTRATADA** para prestar os serviços pactuados neste contrato, sejam eles os sócios, empregados, ex-empregados, prepostos ou representantes.

29. A **CONTRATADA** declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de



vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por sócios, empregados, ex-empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

30.A **CONTRATADA** reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer sócio, empregado, ex-empregado, preposto, ou representante, eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da **CONTRATADA**, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a **CONTRATANTE** e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

31.A **CONTRATADA** responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus sócios, empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais, morais ou criminais, não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela **CONTRATADA**.

DA MULTA CONTRATUAL

32. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal pago a título do preço pactuado, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo a multa compensatória aqui estipulada, tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

33. As partes declaram que estão cientes dos termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupção, comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras de anticorrupção.

34. Durante a execução desse contrato a **CONTRATADA** concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes **CONTRATANTES**.

35.Caso seja venha a conhecimento da **CONTRATANTE**, e seja provado por meio de processo administrativo interno que a **CONTRATADA** tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato



por justa causa e a **CONTRATADA** fica obrigada a (i) restituir o montante ou valor do Pagamento Impróprio; (ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao Pagamento Impróprio; (iii) indenizar e isentar a **CONTRATANTE** de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da **CONTRATADA** ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

36. Este contrato é intransferível, não havendo possibilidade sub-rogação dos direitos e obrigações a terceiros, com exceção de anuência por escrito da **CONTRATANTE**.
37. Os sócios/representantes da **CONTRATADA** respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
38. As partes declaram e concordam que tipo de operação econômica formalizada por este instrumento não gerou qualquer tipo de investimentos específicos pela **CONTRATADA** para a sua consecução e, por conseguinte, não há que se falar em incidência do art.473, § Único do Código Civil.
39. A **CONTRATADA** se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a **CONTRATANTE**, inclusive as constantes deste contrato, além de continuar com suas certidões de regularidade positivas, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
40. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à **CONTRATANTE** é assegurado o direito de regresso contra a **CONTRATADA** e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.
41. A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, com a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** a divulgar o seu nome, endereço e especialidade, em qualquer meio de comunicação, sem ônus para a **CONTRATADA**, tendo em vista o princípio da transparência da Administração Pública.
42. Qualquer alteração do presente contrato será admitida se acordado entre as partes, e firmadas por meio de aditivo contratual, que entrará em vigor após a assinatura dos representantes legais das partes.
43. Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão apresentar garantia pelo período mínimo de execução contratual;



SANTA CASA
de Misericórdia
de Chavantes

44. Os serviços de manutenção dos carros serão realizados e custeados a cargo da CONTRATADA.

FORO

45. As partes elegem o foro de Chavantes/SP para solução de litígios.

Chavantes, 14 de agosto de 2020.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES
Anis Ghattas Mitri Filho
Presidente

IRMÃOS BARBIERI SERVIÇOS MÉDICOS
21.331.823/0001/70
Ivan Roberto Barbieri

Testemunhas:

Nome: Amanda Costa Melo

CPF: 443.661.278-30

Nome: Mra Claudia Valdez Mantuão

CPF: 674.528.093-00